



Bruxelas, 29 de março de 2019
(OR. en)

8028/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0417(CNS)**

**REGIO 75
POSEIDOM 2**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2018) 825 final - doc. 15758/18 + ADD 1
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão n.º 940/2014/UE no que diz respeito aos produtos que podem beneficiar de uma isenção ou de uma redução do imposto octroi de mer - Adoção

1. Em 13 de dezembro de 2018, a Comissão transmitiu ao Conselho a proposta em epígrafe, que visa adaptar a lista de produtos que podem beneficiar de um diferencial de tributação, de modo a refletir as mudanças económicas nas regiões ultraperiféricas francesas que ocorreram desde a adoção da Decisão 940/2014/UE.
2. A proposta tem por base o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
3. O Grupo das Regiões Ultraperiféricas debateu a proposta de decisão do Conselho acima referida e chegou a acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho na sua reunião de 31 de janeiro de 2019.

4. O Parlamento Europeu votou o seu parecer sobre a proposta em 27 de março de 2019.
 5. Por conseguinte, sugere-se que o Comité de Representantes Permanentes convide o Conselho a adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão do Conselho acima referida, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 5975/19.
-